



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SEGEJUD

Processo: 1373000-57.2020.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 147/2020**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Google Meet", realizada em **03/12/2020**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença de Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MYLLENA FORMIGA CAVALCANTE DE ALENCAR MEDEIROS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, resolveu, por unanimidade de votos, **REFERENDAR** o ATO TRT CGP n.º 159/2020 (publicado em 05.11.2020 - DA\_e), que, ad referendum, concedeu aposentadoria por invalidez permanente à servidora **MARDY MENDONÇA MEIRA CHAVES**, no cargo efetivo de Analista Judiciária, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo que ocupa, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (redação conferida pela EC n.º 41/2003), c/c o art. 6º-A da EC n.º 41/2003, introduzido pela EC n.º 70/2012, acrescidos da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 13% (treze por cento), sob a forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º, da Lei n.º 9.624/98 c/c art. 15, II, da MP n.º 2.225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) do Cargo de Chefe de Gabinete de Juiz - CJ-03 e 3/5 (três quintos) da Função Comissionada de Assistente Secretário - FC-05, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90, art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001) e MS 24.2005.000.13.00-0, e, por fim, do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei n.º 11.416/2016), com efeitos a contar de 29 de junho de 2017, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 225/2017), que o C. TCU considerou ilegal e negou registro. Bem assim, pela anulação do ATO TRT GP N.º 253/2017.

**Observação:** ausência justificada da Desembargadora Ana Maria Ferreira

Madruça. Comparecimento do Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire, em gozo de férias, na forma regimental.

**MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA**  
Secretário Geral Judiciário



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA (Lei 11.419/2006)  
EM 10/12/2020 19:05:21 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: FBB8F25C25.E3FAA1AA1D.FA3373EDEF0.7EA30AEABB